



## À Comissão de Orçamento e Finanças CAU/DF

Senhores Conselheiros,

Com relação à análise efetuada sobre a prestação de contas referente ao processo nº 163048/2014 - patrocínio parcial do evento anual do Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal (SINARQ-DF) – MOSTRA DE ARQUITETURA 2014, apresenta-se os seguintes dados:

### ITEM 1 – MARKETING/DIVULGAÇÃO.

1.1 Cartazes – Foi apresentada a nota fiscal nº 000.000.220 no valor de R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria nº 02/2013 do CAU/DF, emitida pela empresa Veja Indústria e Comercio de Brindes Ltda-ME, CNPJ n.º 11.015.527/0001-06, ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;

1.2 Foi apresentada a nota fiscal nº 000.000.220 no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria nº 02/2013 do CAU/DF, da empresa Veja Indústria e Comercio de Brindes Ltda-ME, CNPJ n.º 11.015.527/0001-06, ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;

1.3 Banner – Apresentação de nota fiscal nº 000.000.622 no valor de R\$ 1.541,00 (Mil e quinhentos e quarenta e um reais), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria nº 02/2013 do CAU/DF, da empresa Studium Editorações & Artes Ltda, CNPJ n.º 38.054.821/0001-83, ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;

1.4 Contratação jornalista/mídia – Foi apresentado recibo no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria nº 02/2013 do CAU/DF, pelo serviço de assessoria de imprensa e divulgação da mostra de arquitetura 2014 em nome de Paulo Henrique Sores de Almeida, CPF:



055.983.766-60. Cadastro de Pessoa Física ativo de acordo com o verificado no site da Receita Federal;

1.5 Contratação serviços fotográficos – Foi apresentada nota fiscal n° 000.000.222 no valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n° 02/2013 do CAU/DF, da empresa Veja Indústria e Comercio de Brindes Ltda-ME, CNPJ n.º 11.015.527/0001-06, ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;

1.6 Postagem cartaz no correio – Comprovante do cliente no valor de R\$ 9.360,00 (Nove mil e trezentos e sessenta reais), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n° 02/2013 do CAU/DF, em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ n.º 10.807.066/0001-41, ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;

<b>VALOR ESTIMADO</b> (CONFORME ANEXO IX - FL. N.º 82)	<b>VALOR APRESENTADO</b> <b>AO CAU/DF</b>	<b>VALOR COMPROVADO</b> (EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS NORMATIVOS ESTABELECIDOS PARA OS CONVÊNIOS)
<b>R\$ 16.721,00</b>	<b>R\$ 17.541,00</b>	<b>R\$ 17.541,00</b>

## ITEM 2 – BUFFET.

2.1 Buffet – Foi apresentada nota fiscal n° 0007 no valor de R\$ 3.650,00 (Três mil seiscentos e cinquenta reais), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n° 02/2013 do CAU/DF, expedida pela empresa Nazareth Aguiar Pessanha Tunholi, CNPJ 14.155.321/0001-70, ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;

<b>VALOR ESTIMADO</b> (CONFORME ANEXO IX - FL. N.º 82)	<b>VALOR APRESENTADO</b> <b>AO CAU/DF</b>	<b>VALOR COMPROVADO</b> (EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS NORMATIVOS ESTABELECIDOS PARA OS CONVÊNIOS)
<b>R\$ 3.650,00</b>	<b>R\$ 3.650,00</b>	<b>R\$ 3.650,00</b>

## ITEM 3 – SERVIÇOS.





3.1 Contratação do Coordenador – Foi apresentado recibo no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria nº 02/2013 do CAU/DF, relativo a serviços de gestão e coordenação do evento, em nome de Vanderson da Silva Alves de Oliveira, CPF: 022.573.541-50. Cadastro de Pessoa Física ativo de acordo com o verificado no site da Receita Federal;

3.2 Apoio logístico – Foram apresentados os seguintes documentos:

i. Recibo para Maximiliano Oliveira da Silva, CPF: 020.047.601-76 relativo a serviços de apoio logístico no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria nº 02/2013 do CAU/DF. Cadastro de Pessoa Física ativo de acordo com o verificado no site da Receita Federal;

ii. Cupom fiscal no valor de R\$ 25,98 (Vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria nº 02/2013 do CAU/DF, em nome da empresa Assados e Grelhados, CNPJ n.º 14.241.106/0002-72, ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;

iii. Cupom fiscal no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria nº 02/2013 do CAU/DF, em nome da empresa Cia Brasileira de Distribuição, CNPJ n.º 47.508.411/0950-09. Para esse item, não consta identificação, no cupom fiscal, do Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal (SINARQ-DF), CNPJ n.º 00.686.386/0001-37, não estando de acordo com a Cláusula 8, Item 8.2 do Convênio nº 01/2014 do CAU/DF que versa: *“a) notas fiscais ou recibo de pessoa autônoma, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados”*.

iv. Cupom fiscal da empresa CTIS Comercial de Tecnologia Ltda, CNPJ n.º 17.801.587/0002-11, no valor de R\$ 199,00 (Cento e noventa e nove reais), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria nº 02/2013 do CAU/DF, ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;

v. Cupom fiscal da empresa Lunna Restaurante e Lanchonete Ltda-ME, CNPJ n.º 08.370.159/0001-00, no valor de R\$ 31,90 (Trinta e um reais e noventa centavos). Para esse item, não consta identificação, no cupom fiscal, do Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal (SINARQ-DF), CNPJ n.º 00.686.386/0001-37, não estando de acordo com a Cláusula 8, Item 8.2 do



Convênio n° 01/2014 do CAU/DF que versa: *“a) notas fiscais ou recibo de pessoa autônoma, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados”.*

vi. Comprovante de agendamento no valor de R\$ 472,95 (Quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) da empresa Claro (Claro S.A, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47), em nome de Vanderson da Silva Sleves de Oliveira. Para esse item, não consta identificação, no comprovante de agendamento, do Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal (SINARQ-DF), CNPJ n.º 00.686.386/0001-37, não estando de acordo com a Cláusula 8, Item 8.2 do Convênio n° 01/2014 do CAU/DF que versa: *“a) notas fiscais ou recibo de pessoa autônoma, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados”.*

vii. Recibo da empresa “Ponto de Táxi do Lago Norte”, sem identificação do número do CNPJ do expedidor, no valor de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) em nome de “SINARQ-DF”. Não previsto na “Cláusula oitava – da prestação de contas” do Convênio de Patrocínio N.º 1/2014 do CAU/DF. Em desconformidade com o Acórdão TCU Plenário n.º 2.261/2005 que versa:

*“As pessoas jurídicas que prestem serviço ou forneça mercadorias estão obrigadas a emissão de notas fiscais, ainda que o serviço prestado ou a mercadoria fornecida estejam imunes ou isentos, tendo em vista que a imunidade e a isenção não excluem as obrigações tributárias acessórias. Partindo desse ponto, todo serviço prestado ou mercadoria fornecida por pessoa jurídica deve ser comprovada por nota fiscal, sendo vedada a emissão de recibo, ainda que se trate de associação, fundação, entidade sindical, federação, confederação ou entidade sem fim lucrativo”.*

viii. Cupom fiscal da empresa Saborella Sorvetes Finos Ltda, CNPJ n.º 00.983.877/0002-09, no valor de R\$ 16,00 (Dezesseis reais), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n° 02/2013 do CAU/DF. Empresa ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal,

ix. Nota fiscal n° 27040 no valor de R\$ 246,40 (Duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n° 02/2013 do CAU/DF, em nome da empresa PR de La Rocque Bar e Restaurante EPP, CNPJ n.º 03.906.612/0001-36. Empresa ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;





x. Cupom fiscal no valor de R\$ 4,00 (Quatro reais) da empresa Saborella Sorvetes Finos Ltda, CNPJ n.º 00.983.877/0002-09. Para esse item, não consta identificação, no cupom fiscal, do Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal (SINARQ-DF), CNPJ n.º 00.686.386/0001-37, não estando de acordo com a Cláusula 8, Item 8.2 do Convênio n.º 01/2014 do CAU/DF que versa: “a) notas fiscais ou recibo de pessoa autônoma, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados”.

xi. Recibo para Benedito de Freitas Santos, CPF n.º 005.125.993-19, referente a serviços de relocação dos painéis no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n.º 02/2013 do CAU/DF. Cadastro de Pessoa Física ativo de acordo com o verificado no site da Receita Federal;

xii. Recibo para Edmilson Ribeiro, CPF n.º 658.570.871-00, relativo a serviço de limpeza dos vidros, painéis de exposição e dos elementos de fixação no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n.º 02/2013 do CAU/DF. Cadastro de Pessoa Física ativo de acordo com o verificado no site da Receita Federal;

<b>VALOR ESTIMADO</b> (CONFORME ANEXO IX - FL. N.º 82)	<b>VALOR APRESENTADO</b> <b>AO CAU/DF</b>	<b>VALOR COMPROVADO</b> (EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS NORMATIVOS ESTABELECIDOS PARA OS CONVÊNIOS)
<b>R\$ 10.500,00</b>	<b>R\$ 13.853,25</b>	<b>R\$ 10.747,38</b>

#### ITEM 4 – MATERIAL PARA EXPOSIÇÃO.

4.1 Expositores com apoio/montagem e desmontagem – Foi apresentado nota fiscal n.º 000.001.062 no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n.º 02/2013 do CAU/DF, em nome da empresa Emage Construtora Ltda, CNPJ n.º 04.998.161/0001-77, ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;

4.2 Materiais de apoio – Foram apresentados os seguintes documentos:



i. Recibo da empresa Copiadora Rapidez e Qualidade, sem indicação de número do CNPJ do expedidor, no valor de R\$ 136,00 (Cento e trinta e seis reais), em nome de "SINARQ-DF". Não previsto na "Cláusula oitava – da prestação de contas" do Convênio de Patrocínio N.º 1/2014 do CAU/DF. Em desconformidade com o Acórdão TCU Plenário n.º 2.261/2005 que versa:

*"As pessoas jurídicas que prestem serviço ou forneça mercadorias estão obrigadas a emissão de notas fiscais, ainda que o serviço prestado ou a mercadoria fornecida estejam imunes ou isentos, tendo em vista que a imunidade e a isenção não excluem as obrigações tributárias acessórias. Partindo desse ponto, todo serviço prestado ou mercadoria fornecida por pessoa jurídica deve ser comprovada por nota fiscal, sendo vedada a emissão de recibo, ainda que se trate de associação, fundação, entidade sindical, federação, confederação ou entidade sem fim lucrativo".*

ii. Nota fiscal n.º 0472 no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n.º 02/2013 do CAU/DF, em nome da empresa Studio 2000 Sonorização & Iluminação, CNPJ n.º 11.096.713/0001-17, ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;

iii. Cupom fiscal no valor de R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais) da empresa G&A Comercio de Informática Ltda-ME, CNPJ n.º 18.127.865/0001-89. Para esse item, não consta identificação, no cupom fiscal, do Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal (SINARQ-DF), CNPJ n.º 00.686.386/0001-37, não estando em conformidade com a Cláusula 8, Item 8.2 do Convênio n.º 01/2014 do CAU/DF que versa: *"a) notas fiscais ou recibo de pessoa autônoma, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados"*.

iv. Cupom fiscal da empresa CTIS Comercial de Tecnologia Ltda, CNPJ n.º 17.801.587/0002-11, no valor de R\$ 159,60 (Cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n.º 02/2013 do CAU/DF. Empresa ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;

v. Cupom fiscal no valor de R\$ 12,00 (Doze reais) da empresa Digital Copy Copiadora Ltda-ME, CNPJ n.º 05.626.380/0001-98, em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n.º 02/2013 do CAU/DF. Empresa ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;





- vi. Cupom fiscal no valor de R\$ 56,63 (Cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n° 02/2013 do CAU/DF, em nome da empresa Atacadão Dist. Com. E Ind. Ltda, CNPJ n.º 75.315.333/0061-40, empresa ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;
- vii. Nota fiscal n° 23054 no valor de R\$ 32,10 (Trinta e dois reais e dez centavos), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n° 02/2013 do CAU/DF, em nome da empresa Papel Presente Papelaria e Armario Ltda-ME, CNPJ n.º 26.452.904/0001-41, ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;
- viii. Nota fiscal n° 23053 no valor de R\$ 131,30 (Cento e trinta e um reais e trinta centavos), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n° 02/2013 do CAU/DF, em nome da empresa Papel Presente Papelaria e Armario Ltda-ME, CNPJ n.º 26.452.904/0001-41. Empresa ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;
- ix. Nota fiscal n° 1379 no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n° 02/2013 do CAU/DF, emitida pela empresa Luni Armario e Papelaria, CNPJ n.º 13.517.973/0001-44. Empresa ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;
- x. Cupom fiscal no valor de R\$ 50,10 (Cinquenta reais e dez centavos), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n° 02/2013 do CAU/DF, emitido pela empresa Helda Camelo Silva Papelaria - ME, CNPJ n.º 01.152.324/0001-08. Empresa ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;
- xi. Cupom fiscal no valor de R\$ 36,30 (Trinta e seis reais e trinta centavos), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n° 02/2013 do CAU/DF, emitido pela empresa Subway GR4 Com. De Alimentos Ltda. EPP, CNPJ n.º 16.524.636/0001-02. Empresa ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;
- xii. Nota fiscal n° 14190 no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n° 02/2013 do CAU/DF, emitida pela da empresa Papelaria Esperança, CNPJ n.º 05.553.853/0001-74. Empresa ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;



xiii. Cupom fiscal no valor de R\$ 22,50 (Vinte e dois reais e cinquenta centavos), da empresa Varejão das Verduras, CNPJ ilegível. Uma vez que não foi possível analisar o item, não se encontra em conformidade com Cláusula 8, Item 8.2 do Convênio de Patrocínio n.º 01/2014 do CAU/DF que diz: “a) notas fiscais ou recibo de pessoa autônoma, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados”.

xiv. Nota fiscal n.º 1374 no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n.º 02/2013 do CAU/DF, emitida pela empresa Luni Armário e Papelaria, CNPJ n.º 13.517.973/0001-44. Empresa ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;

xv. Orçamento da empresa IL Com. Dist. Utilidade Doméstica Ltda no valor de R\$ 75,33 (Setenta e cinco reais e trinta e três centavos). Consta as seguintes informações: “Cliente: Vanderson”, “Condição de pagamento: dinheiro”, carimbo “Recebemos em 10/09/2014 e carimbo “PAGO”. Não consta o identificação do Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal SINARQ-DF. Forma de apresentação de despesa não prevista na “Cláusula oitava – da prestação de contas” do Convênio de Patrocínio N.º 1/2014 do CAU/DF. Encontra-se, ainda, em desconformidade com o Acórdão TCU Plenário n.º 2.261/2005 que versa:

*“As pessoas jurídicas que prestem serviço ou forneça mercadorias estão obrigadas a emissão de notas fiscais, ainda que o serviço prestado ou a mercadoria fornecida estejam imunes ou isentos, tendo em vista que a imunidade e a isenção não excluem as obrigações tributárias acessórias. Partindo desse ponto, todo serviço prestado ou mercadoria fornecida por pessoa jurídica deve ser comprovada por nota fiscal, sendo vedada a emissão de recibo, ainda que se trate de associação, fundação, entidade sindical, federação, confederação ou entidade sem fim lucrativo”.*

xvi. Cupom fiscal no valor de R\$ 85,80 (Oitenta e cinco reais e oitenta centavos), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n.º 02/2013 do CAU/DF, emitido pela empresa Marietta Comercio de Alimentos Ltda, CNPJ n.º 00.683.748/0022-60. Empresa ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;

xvii. Nota fiscal n.º 003357 no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) da empresa Abritta Postos de Serviços Ltda, CNPJ n.º 10.668.863/0001-95. Para esse item, não consta identificação, na Nota Fiscal, do Sindicato dos Arquitetos do





Distrito Federal (SINARQ-DF), CNPJ n.º 00.686.386/0001-37, não estando em conformidade com a Cláusula 8, Item 8.2 do Convênio n.º 01/2014 do CAU/DF que versa: “a) notas fiscais ou recibo de pessoa autônoma, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados”.

xviii. Nota fiscal n.º 19495 da empresa Calltech Combustíveis e Serviços Ltda, CNPJ n.º 01.357.769/0001-24, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais). Para esse item, não consta identificação, na Nota Fiscal, do Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal (SINARQ-DF), CNPJ n.º 00.686.386/0001-37, não estando em conformidade com a Cláusula 8, Item 8.2 do Convênio n.º 01/2014 do CAU/DF que versa: “a) notas fiscais ou recibo de pessoa autônoma, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados”.

xix. Nota fiscal 522088 no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) da empresa MM Comercial de Combustíveis Ltda, CNPJ n.º 04.621.225/0001-16. Para esse item, não consta identificação, na Nota Fiscal, do Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal (SINARQ-DF), CNPJ n.º 00.686.386/0001-37, não estando em conformidade com a Cláusula 8, Item 8.2 do Convênio n.º 01/2014 do CAU/DF que versa: “a) notas fiscais ou recibo de pessoa autônoma, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados”.

4.3 Transporte do expositor ida e volta - Foi apresentado nota fiscal n.º 000.001.063 no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n.º 02/2013 do CAU/DF, emitida pela empresa Emage Construtora Ltda, CNPJ n.º 04.998.161/0001-77, ativa de acordo com o verificado no site da Receita Federal;

VALOR ESTIMADO (CONFORME ANEXO IX - FL. N.º 82)	VALOR APRESENTADO AO CAU/DF	VALOR COMPROVADO (EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS NORMATIVOS ESTABELECIDOS PARA OS CONVÊNIOS)
R\$ 14.510,00	R\$ 18.022,66	R\$ 17.178,83

**ITEM 5 – DESPESAS EVENTUAIS** - Retenção no valor de R\$ 4.132,30 (Quatro mil cento e trinta e dois reais e trinta centavos), referente a recolhimento de impostos de recibo de pagamentos de autônomos (RPA) resultantes desse processo. Item está em conformidade com o Art. 17, Item II da Portaria n.º 02/2013 do CAU/DF.



<b>VALOR ESTIMADO</b> (CONFORME ANEXO IX - FL. N.º 82)	<b>VALOR APRESENTADO</b> <b>AO CAU/DF</b>	<b>VALOR COMPROVADO</b> (EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS NORMATIVOS ESTABELECIDOS PARA OS CONVÊNIOS)
<b>R\$ 4.173,10</b>	<b>R\$ 4.132,30</b>	<b>R\$ 4.132,30</b>

Quadro síntese das despesas analisadas:

<b>ITENS</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b> (CONFORME ANEXO IX - FL. N.º 82)	<b>VALOR</b> <b>APRESENTADO AO</b> <b>CAU/DF</b>	<b>VALOR</b> <b>COMPROVADO*</b> (* EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS NORMATIVOS ESTABELECIDOS PARA OS CONVÊNIOS)
<b>1</b>	<b>R\$ 16.721,00</b>	<b>R\$ 17.541,00</b>	<b>R\$ 17.541,00</b>
<b>2</b>	<b>R\$ 3.650,00</b>	<b>R\$ 3.650,00</b>	<b>R\$ 3.650,00</b>
<b>3</b>	<b>R\$ 10.500,00</b>	<b>R\$ 13.853,25</b>	<b>R\$ 10.747,38</b>
<b>4</b>	<b>R\$ 14.510,00</b>	<b>R\$ 18.022,66</b>	<b>R\$ 17.178,83</b>
<b>5</b>	<b>R\$ 4.173,10</b>	<b>R\$ 4.132,30</b>	<b>R\$ 4.132,30</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 45.904,10<sup>1</sup></b>	<b>R\$ 57.199,21</b>	<b>R\$ 53.249,51</b>

Diante do exposto, procedo com a seguinte análise:

Considerando a apresentação de notas fiscais e recibos por parte do Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal – SINARQ/DF que comprovam gastos no valor de R\$ 53.249,51 (Cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) relativos à Mostra de Arquitetura 2014, conforme Ofício SINARQ-DF n.º 03/2014 (fl. n.º 81);

Considerando os documentos apresentados, cujo montante é o do valor supracitado, estão em conformidade com o regulamentado pela portaria n.º 02/2013 – CAU/DF, o Convênio de Patrocínio N.º 01/2014 assinado pelo CAU/DF e o SINARQ-DF em 26/08/2014, bem como outros normativos legais afetos ao tema (p. ex. o Acórdão TCU Plenário n.º 2.261/2005).

Considerando a Portaria n.º 02/2013 do CAU/DF que estabelece em seu Artigo n.º 19, parágrafo único, Item II, que a alocação de recursos pelo CAU/DF “não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento

<sup>1</sup> Conforme Ofício n.º SINARQ-DF n.º 03/2014 “(...) O valor total estimado conforme o anexo IX planilha orçamentária é de R\$ 45.904,10, todavia no total dessa soma, ocorreu um lapso não tendo sido somado o valor de R\$ 3.650 item 03 buffet”, conforme folha n.º 81 do processo.





global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso”.

Considerando o valor de R\$ 22.952,05 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), transferidos ao SINARQ-DF em 27/08/2014, é de aproximadamente 43% do valor apresentado, estando, portanto dentro do limite estipulado no Artigo n.º 19, parágrafo único, Item II da Portaria n.º 02/2013 do CAU/DF;

Encaminho o processo de prestação de contas relativo ao Contrato de Patrocínio N.º 01/2014 à análise e parecer da Comissão de Orçamento e Finanças.

Brasília, 01 de dezembro de 2014.

---

Marcos Aurélio Silva de Almeida  
Assessor Financeiro e Contábil